

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 10

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ANUAL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO QUE ATENDERÁ ÀS DEMANDAS DE LOCAÇÃO DE CÂMERAS (SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO) DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ATRAVÉS DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.	Serviço	01	R\$ 1.079.645,52
VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 1.079.645,52 (Um milhão setenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)				

O valor contratual é de R\$ 1.079.645,52 (Um milhão setenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses. DA VALIDADE DOS PREÇOS: O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste Instrumento. Durante o prazo de validade do contrato, a GMF não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar o contrato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. O preço ofertado pela empresa contratada do presente contrato e o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 025/PMI-SMAD-SMS-SME/2020. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco Bradesco, Conta Corrente 0053721-7 e Agência 1230, indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pelo Órgão solicitante. Os recursos para o referido pagamento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Guarda Municipal de Fortaleza:

Programa: 0189 Ação: 2089.0001 –Promoção das Ações Preventivas

Dotação orçamentária: 17.102.06.181.0189.2089.0001

Elemento de despesa: 33.90.40–Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

– Pessoa Jurídica Fonte: 01.001.0000.00.01

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS: Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Instrumento, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A Gestão e a Fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo ser exercidos pelos representantes da Administração designados abaixo: Guarda Municipal de Fortaleza - GMF Gestora do Contrato: ANA FABRÍCIA DO NASCIMENTO, matrícula 112.861 Fiscal: FRANCISCO RAFAEL MARTINS DE ALBUQUERQUE, matrícula 56.116; e CLAYTON CARLOS DE SOUSA, matrícula 18.318-01. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contando da data da publicação deste Termo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da ordem de Serviço. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO: O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração quando: automaticamente: por decurso de prazo de vigência, a detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato, a detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa, a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração, e elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de logística e insumos necessários para a instalação, mesmo sem constar na planilha de itens prevista na Cláusula Segunda deste Instrumento. Os itens da solução apresentada deverão ser do mesmo fabricante, garantindo-se a total compatibilidade dos equipamentos. Havendo proposta de equipamentos de diferentes fabricantes, a LICITANTE deverá demonstrar sua homologação juntos ao fabricante do Sistema. DO FORO: Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim haverem ajustados, as partes prevendo as assinaturas digitais do termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. ASSINAM: **Inspetor Marcílio Távora Linhares – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA** e **Sr. Victor de Jesus Gallo – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2021. **Inspetor Marcílio Távora Linhares - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

18 de agosto de 2016 (DOM 22/08/2016) – SEFIN.

PORTARIA Nº 054/2021 - SEFIN.

Resolve aplicar sanção de advertência a Empresa Construtora Porto Ltda, após regular processo administrativo, na forma que indicada pelo Decreto Municipal nº 13.735,

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 13.512, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2014, e no Decreto Municipal nº 13.735, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2016; CONSIDERANDO, a previsão da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº 064/2019 – SEFIN, Processo Administrativo nº

P166459/2020 e Procedimento Administrativo para aplicação de penalidades nº 106/2020 da Coordenadoria de Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidade, vinculada a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR; CONSIDERANDO, que a empresa foi notificada, cumprindo com os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, tendo apresentado resposta à notificação da SEFIN, comprovando a realização dos serviços prestados, em que pese a entrega em prazo extemporâneo do Contrato nº 064/2019 – SEFIN; CONSIDERANDO por fim, após análise dos documentos apresentados pela Contratada, junto a Coordenadoria de Penalidades – COPEN/CLFOR, que a aplicação da sanção de advertência seria a forma razoável e proporcional diante da falta cometida. RESOLVE: Art. 1º - Aplicar a empresa CONSTRUTORA PORTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.234.418/0001-51, a sanção da penalidade de ADVERTÊNCIA, face à conclusão do Procedimento Administrativo para aplicação de penalidades nº 106/2020, em detrimento ao descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato nº 064/2019 – SEFIN, bem como o acatamento da referida penalidade, por esta Secretaria Municipal das Finanças. Art. 2º - Será facultado a empresa penalizada a apresentar recurso à Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, na forma do artigo 70 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 23 de agosto de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 57/2021 - SEFIN.

Institui o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de um ambiente de integridade no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças; e CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade, RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN, voltado à prevenção, a detecção, a remediação e a responsabilização pelas práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos no âmbito da SEFIN. Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por integridade: I - o alinhamento consistente e a conformidade das ações e condutas a princípios, valores éticos e normas legais adotadas no âmbito da SEFIN, para garantir e priorizar o atendimento ao interesse público; e II - as ações que levem a Administração Pública a não se desviar de seu objetivo de entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. Art. 3º - São objetivos do Programa de Integridade: I – disseminar normativos, conceitos, diretrizes e práticas relativos a padrões de ética e aos riscos para integridade; II – difundir princípios e boas práticas de controle interno e de atuação correcional; III – auxiliar no aprimoramento dos controles internos; IV – motivar o comportamento ético e íntegro no ambiente institucional, por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade; V – fomentar a transparência ativa e passiva, nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.257/2011, observadas as hipóteses legais de sigilo e de dados sensíveis; VI – incentivar o cumprimento das

normas e dos padrões de integridade estabelecidos, com vistas ao aumento da eficiência e eficácia na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público; VII – promover a capacitação de servidores para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e VIII – apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas. Art. 4º - O Programa de Integridade da SEFIN consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo: I - o planejamento estratégico; II - o mapeamento e a padronização de processos; III - o gerenciamento de riscos; IV - os controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades; V - as ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes; VI - a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN - Portaria nº 44/2017; VII - a transparência pública e a comunicação; VIII - a Ouvidoria Setorial; IX - a prestação de contas dos resultados; e X - as estratégias de monitoramento que possibilitem a plena conformidade e governança. Art. 5º - O Programa de Integridade da SEFIN fundamenta-se nos seguintes eixos: I - comprometimento e apoio da alta gestão e envolvimento de todo o corpo funcional; II - definição e fortalecimento dos temas conexos a integridade; III - análise e gestão de riscos; IV - comunicação e capacitação contínua; e V – monitoramento contínuo. Art. 6º - O Programa de Integridade será estruturado mediante o cumprimento das seguintes etapas: I – constituição formal do Comitê de Integridade; II – realização de Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização; III – validação do Diagnóstico de Integridade; IV – elaboração do Plano de Integridade; V – homologação do Plano de Integridade; VI – implementação do Plano de Integridade; e VII – monitoramento do Plano de Integridade. Art. 7º Fica criado o Comitê de Integridade no âmbito da SEFIN, composto pelos titulares das seguintes unidades: I – Secretário Executivo Municipal; II - Assessoria de Governança – ASGOV; III - Assessoria Jurídica – ASJUR; IV – Assessoria de Comunicação - ASCOM; V - Assessoria de Inteligência – ASSINT; VI – Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI; VII – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN; VIII - Coordenadoria do Tesouro Municipal - COTEM; IX – Contencioso Administrativo Tributário – CAT; e X – Comissão de Ética. § 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças, e nas suas ausências e impedimentos, o(a) Secretário(a) Municipal das Finanças designará o substituto temporário, dentre os membros do colegiado. §2º O Comitê de Integridade atuará de forma organizada e integrada, para atuação permanente, representada pelos seus respectivos titulares, e em caso de ausência ou impedimentos, por seus substitutos funcionais. Art. 8º - São competências do Comitê de Integridade da SEFIN, instância interna responsável pela gestão do Programa de Integridade: I – realizar o Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização; II - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade; III - indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas, propostas no Plano de Integridade; IV - definir os processos a serem mapeados relativos ao tema e identificação dos riscos; V - demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos; VI - propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade; VII - definir os treinamentos que envolvam o tema integridade e o seu público alvo; VIII - definir as ações de comunicação acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade; e X – elaborar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças. Art. 9º - Compete ao Presidente do Comitê de Integridade: I – coordenar a implementação do Programa de Integridade na SEFIN; II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade; III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade; IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; V – supervisionar